

## **COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**(Solicitação de Audiência Pública)**

Requerimento Nº , de 31 de Julho de 2003

Solicita-sejam convidados representantes da COIAB, CIR, FOIRN, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e MINISTÉRIO DA DEFESA a comparecer a esta Comissão para contribuir com o processo de instrução do Projeto de Lei Nº 6.493, de 2002, que “Altera a Lei Nº 6.001, de 1973 (denominado Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro de V. Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Conselho Indígena de Roraima (CIR), Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Ministério da Justiça e Ministério da Defesa, a fim de contribuir com o processo de instrução do Projeto de Lei Nº 6.493, de 2002, que “Altera a Lei Nº 6.001, de 1973 (denominado Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas”.

### **JUSTIFICATIVA**

O PL Nº 6.493, de 2002, objetiva a permissão para a construção de guarnições militares em terras indígenas. Segundo referido PL, o fato de não haver dispositivo regulamentando a matéria tem ensejado manifestações em contrário, a cada decisão do governo federal em construir guarnições militares em terras indígenas.

Em 2002, essa matéria foi alvo de intenso debate entre os diversos agentes interessados (Organizações Indígenas, Forças Armadas, Ministério

Público Federal...), por força da edição de um Decreto Presidencial de Nº4.412, de 07 de outubro de 2002, que “dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências”.

A forma adotada pelo então presidente, que desconsiderou o debate e as formulações havida entre os diversos agentes envolvidos (inclusive, ferindo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, homologada pelo Congresso Nacional), de certa forma, arrefeceu as discussões em torno da elaboração de uma espécie de “Código de Conduta” para disciplinar a presença de militares em terras indígenas.

No caso, não podemos perder de vista que a elaboração de qualquer política pública, que incida diretamente ou indiretamente sobre o direito das populações indígenas, deverá ser fundada no respeito à alteridade e à diferença, bem como no reconhecimento da autonomia e protagonismo dos povos indígenas. Nesse sentido, devemos considerar a experiência e saber das populações indígenas no trato de seus territórios, no caso, os saberes acumulados em torno do próprio relacionamento com as Forças Armadas e a Polícia Federal, cujos problemas se fazem inscritos em diversos estudos, documentos, pareceres...

Com efeito, há necessidade de se ouvir os principais interessados para a instrução do presente PL, a fim de se construir um instrumento legal, que efetivamente possa garantir uma compatibilização entre os direitos dos povos indígenas e da segurança nacional. Sobre o tema, os representantes das populações indígenas já se manifestaram que não são contra a presença de militares, mas que querem discutir a forma como essa presença se dá nos seus territórios, atitude essa que deve ser considerada como sendo plenamente legítima.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2003.

**Deputada Terezinha Fernandes**

**PT/ MA**